

A SUBSERVIÊNCIA DO ESTADO AO CAPITAL: notas introdutórias para entender o controle e a dominação no Brasil

Igor Alves Noberto Soares

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e
Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni

RESUMO

Este artigo tem por objetivo perquirir quais fatores levaram o Estado ao exercício do controle e da dominação da pessoa rotulada como diferente, no decorrer da história do Brasil, com vistas à manutenção dos interesses econômico-políticos do capital. Nota-se, decerto, a convergência multidisciplinar dos contributos da Filosofia Radical, da Teoria Crítica do Estado e da Sociologia, em abordagem bibliográfica, o que sustentou a análise da temática a partir de casos concretos. Tal metodologia permitiu entender a origem do discurso controlador, presente na oficialidade dos órgãos estatais, e a condução de um processo excludente e impeditivo de qualquer ato de resistência. Por essa razão, os resultados obtidos concluem pela relação entre controle e dominação no bojo do Estado com a manutenção do *status quo*, o que preservará a ordem estabelecida em subserviência ao poder do capital.

Palavras-Chave: Estado. Controle. Dominação.

THE SUBSERVIENCE OF THE STATE TO CAPITAL: introduction to understand the control and the domination in Brazil

ABSTRACT

This article aims at ascertaining which factors led the State to exercise control and domination of the person labeled as different, throughout the Brazil's history, with a view to maintaining the economic-political capital's interests. The multidisciplinary convergence of the contributions of Radical Philosophy, Critical State Theory and Sociology, in a bibliographic approach, which supported the analysis of the theme based on concrete cases, can certainly be noted. This methodology made it possible to understand the origin of the controlling discourse, present in the officiality of the state organs, and the conduction of a process excluding and preventing any act of resistance. For this reason, the results obtained conclude the relationship between control and domination in the bulge of the State with the maintenance of the status quo, which will preserve the order established in subservience to the power of capital.

Keywords: State. Control. Domination.

Recebido em: 22/05/2020

Aceito em: 29/12/2020

INTRODUÇÃO

O início do século XXI mostra-se, no decurso da história, tão conturbado como qualquer outro. Na transição entre 2019 e 2020, a pandemia do novo coronavírus (COVID 19) desvelou que a lógica do neoliberalismo nunca esteve tão viva. Em que pese o ressignificado dado às relações sociais e ao próprio sujeito, algumas práticas persistem desconexas com a realidade e os direitos inerentes às pessoas, sobretudo se pensadas a partir da democracia, da igualdade e do gozo das liberdades individuais.

Não por menos, ainda é assustador perceber que o Estado, enquanto organização instituída a partir de um arranjo econômico-político, mantém-se aliado ao poder do capital como forma de manter o *status quo*. Nessa toada, o próprio ordenamento jurídico é realimentado por disposições legislativas que impedem o exercício dos direitos sociais e liberdades individuais dos grupos vulneráveis, por exemplo.

Em alguns dos atos destinados à aplicação da norma jurídica, seja a partir das políticas públicas típicas do Estado-Executivo ou dos pronunciamentos do Estado-Judiciário, torna-se perceptível certa atuação conservadora, no sentido de promover rupturas democráticas para manter a unidade do poder do capital. É necessário entender esse movimento, e, justamente nesse aspecto, concentra-se o problema condutor dessa pesquisa: qual a origem, no Brasil, da dominação do Estado pelo capital e quais as influências desse fato histórico para a ordem jurídica vigente?

Para entender como o Estado ainda sustenta as atribuições sociais a partir da divisão e da exclusão ao permitir a sobrevivência dos estamentos sociais e a manutenção do *status quo*, os principais contributos advirão da Filosofia Radical, com destaque para os contributos de Michel Foucault, da Teoria Crítica do Estado e da Sociologia, na esteira dos escritos de Florestan Fernandes.

Nas linhas iniciais, serão apresentadas as primeiras noções sobre a Revolução Burguesa, em sua base vinculada à sociedade escravista, de matriz colonial, que, com o desenvolvimento típico de um sistema capitalista erigido após a Revolução Industrial, espreitou suas forças para o seio da estrutura estatal, valendo-se de consideráveis rupturas institucionais. Essa leitura é reforçada com o Golpe Militar de 1964, em todas as suas circunstâncias e em consideração à esperta abertura do espaço socioeconômico brasileiro ao capital estrangeiro.

No segundo momento, serão discutidos os conceitos oriundos da biopolítica, a partir das considerações de Michel Foucault, a fim de demonstrar como o Estado Burguês deixou-se sustentar pela necessidade de controle das liberdades individuais. Essa tutela baseada no controle, muitas vezes descomedidas e em desarmonia aos direitos fundamentais, tem por exclusivo objetivo reerguer nova realidade à vida em sociedade, a partir das vontades dos grupos dominantes.

Após breve estudo sobre a Revolução Burguesa e a realidade criada por sua complexa base

no controle das liberdades individuais, nos aspectos cultural, econômico, jurídico e social, serão destacados os múltiplos efeitos pretendidos na esfera do Direito – e como o mundo jurídico, em sua subserviência ao *establishment*, deixou-se fracassar pelo discurso do controle e da dominação. Nesse ponto, serão levantados alguns atos do Estado a partir da utilização dos institutos jurídico para permitir a tutela dos corpos e a manutenção das estruturas jurídicas, o que deixará o Estado Burguês ao serviço de suas elites econômicas.

1 A ORIGEM DA DOMINAÇÃO DO ESTADO: A REVOLUÇÃO BURGUESA

Entender a Revolução Burguesa, no contexto dos acontecimentos histórico-sociais no Brasil, não é tarefa fácil. Há evidente complexidade linguística e destacada importância acadêmica em Florestan Fernandes, cujo papel de pesquisador não se limitou à reprodução da historiografia, mas ao questionamento da própria realidade.

Florestan Fernandes (1976a, p. 203), em precisa síntese, conceitua a Revolução Burguesa como “um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e política que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial”. Esse conjunto está fundamentado na crise do poder oligárquico, que, com o fim da sociedade escravista e o início da República, promoveu situação cujo sistema do capital se reveste de “maturidade e, ao mesmo tempo, de consolidação do poder burguês e de dominação burguesa”.

Em sua gênese histórico-política, o conto sobre a dominação do Estado brasileiro pelas elites burguesas remonta ao mito do descobrimento. Isso porque seria necessário apresentar o arquétipo do dominador como o modelo a ser seguido, a fim de afastar qualquer possibilidade de persistência das culturas locais.

Antes de discutir a Revolução Burguesa, cumpre sustentar alguns fatos históricos tendentes à reprodução do discurso dominador, sobretudo na América Latina, a partir da falácia do descobrimento.

1.1 Encobrimento e Modernidade

O termo descobrimento é usado, equivocadamente e em larga escala, para determinar um forçado encontro - ou a tentativa dominadora. Na verdade, trata-se de empreender explicação sobre a invasão dos europeus aos novos espaços até então não atingidos pelo poder dos reinos, a fim de estreitar suas relações comerciais no contexto de uma modernidade pressuposta.

Para Enrique Dussel (1993, p. 36), o encobrimento compreende a designação mais escorregadia para o termo modernidade, assim entendido o processo pelo qual a América foi conquistada, a partir

de 1492. Nesse sentido, “os habitantes das novas terras descobertas não aparecem como os outros, mas como o Si-mesmo a ser conquistado, colonizado, modernizado, como matéria do ego moderno” (DUSSEL, 1993, p. 36).

Por isso, a condução para a modernidade é discutida como a criação de um espaço de dominação tendente à imposição do modelo de vida europeu, com suas crenças e práticas sociais. Ora, seria necessário demandar essa construção social, pois, caso fossem mantidas as experiências do lugar conquistado, em suas características identitárias, dificilmente haveria a possibilidade de execução dos planos econômicos para salvar as reservas europeias.

A práxis dominante para o processo de acumulação e exploração seria o início oficial da limitação ao exercício das liberdades individuais, basta lembrar os capítulos da história sobre o genocídio institucionalizado dos índios e a adoção das tradições europeias para desenhar os novos padrões sociais.

Em síntese, José Luiz Quadros de Magalhães (2016) explica que, com o encobrimento, seria necessário afastar violentamente os diferentes, uniformizando aqueles que não apresentavam resistência, a fim de prescrever o controle da cultura e das manifestações sociais, fossem elas coletivas ou individuais. Nessa síntese, Eduardo Galeano (2000) explica até mesmo a definição do vestuário adotado pelos povos tradicionais da América Espanhola, tão visíveis na Bolívia e no Peru, por exemplo, em sua cor e volume característicos, como imposição do Rei Carlos III, no final do século XVIII.

Por óbvio, a determinação de uniformizar as vontades individuais tornou-se um projeto de sociedade e de Estado, o que desencadeou enérgicas forças para a identificação dos grupos subalternos e dos grupos estabelecidos. A modernidade, então, com sua conseqüente organização do Estado Moderno, já na estrutura dos tratados pacificadores, permitiu a tomada das instituições públicas pelos interesses dos grupos dominantes. Esse fato é perceptível, sem nenhum pudor, durante toda a história do Brasil, o que lançou inimagináveis braços para dominar e expropriar a matéria prima então conquistada.

No Brasil, conforme indica Florestan Fernandes (1976b), a autocracia é o processo de dominação por meio do qual o Estado, ao satisfazer os ensejos econômicos do capital, impede qualquer possibilidade de ascensão do diferente. E, para tanto, usa de extremada violência para reprimir as pessoas retiradas do convívio estabelecido, a fim de persistir com a manutenção dos privilégios. Não por menos, a autocracia revestirá as práticas socialmente estabelecidas no Brasil, e, por esse motivo, o poder político-social é indiferente ao cotidiano ou às lutas sociais travadas pela igualdade material.

Em salto histórico, a crise política do Império, com a dita abolição da escravatura, em seu aspecto normativo, trouxe às elites dominantes a necessidade de adaptar os seus interesses, postos

desde a formação da sociedade escravista, ao novo momento histórico. Isso prescreveu, de forma lenta, o ajuste das vontades políticas para entender os caminhos pelos quais as novas diretrizes econômicas deveriam perpassar - sobretudo na manutenção dos poderes do *establishment*.

1.2 A Revolução Burguesa na construção do Estado

Para entender a Revolução Burguesa, bosquejada entre o fim do Império e as confusões do início da República para sustentar as vontades do sistema capitalista mundial, perpassada no projeto político-ideológico do Golpe de 1964, é necessário perceber como os senhores de escravos, passados à aristocracia no período pós-Independência, se transformam na burguesia assentada na ordem social competitiva (FERNANDES, 1976b).

Diferentemente do espírito revolucionário que depôs, na França do século XVIII, o Antigo Regime Absolutista, em sua manifestação tipicamente burguesa, a realidade jurídica brasileira manteve circunstâncias distintas. Essa questão deságua na virtuosa manutenção do *establishment* como espaço de vivência do seletivo grupo econômico-cultural-político, dotado de reconhecimento e fartos privilégios. Ou seja, não houve a retirada ou até mesmo a substituição dos grupos dominantes, mas a manutenção da nova aristocracia, à mercê dos *outsiders* (ELIAS; SCOTSON, 2000), os que eram mantidos no submundo da vida humana, que sequer seriam considerados como sujeitos de direito.

Contudo, quando os grupos expropriados procuram participar da realidade social, a autocracia então apresentada mostra-se “reacionária e ultraconservadora, dentro da melhor tradição do mandonismo oligárquico” (FERNANDES, 1976b, p. 206), razão pela qual as lutas sociais são simplesmente lidas como desnecessárias e consubstanciam-se como verdadeiros atentados à normalidade das coisas.

A partir da leitura da sociedade escravista, à margem de uma imposição das estratégias da Metrópole, as chamadas economias exportadoras desenvolveram-se de maneira especializada, quanto aos seus setores de produção, para ser subserviente aos motes econômico-financeiros daqueles que as domina. Em breve análise da experiência da América Latina, ainda que seja possível pensar na emancipação da América Espanhola e da América Portuguesa, os esteios da estrutura colonial não deixaram de perseguir as práticas institucionais, ainda expostas pelo capitalismo moderno, o que impedia a verdadeira desconstrução do mundo colonial (FERNANDES, 1976a).

A questão econômico-social perpassada na América Latina é amplamente detalhada por Eduardo Galeano (2000), que, ao expor o apossamento das reservas econômicas nos espaços dominados para satisfazer as necessidades das elites europeias, delineia como a vida das colônias consubstanciou-se na exploração. Seria necessário, para além do aprisionamento econômico, mirar a

definição dos padrões culturais nos espaços encobertos pela dominação, e, por isso, o controle das vontades sociais se legitimou com instrumento para atingir o domínio econômico.

Considerando as necessidades típicas do sistema do capital, a escravidão mostrou-se como instrumento de *status* social e poder econômico ao gerir um ambiente típico. Enquanto atividade comercial, a acumulação de escravos como direito de propriedade resta constituída como espaço próprio e rico em suas negociatas, altamente importante para a visão da exportação dos produtos manufaturados nas colônias em direção às Metrôpoles.

Com o declínio da produção do ouro, a busca por novos mercados, a vinda da família real ao Brasil, em 1808 (em virtude do embargo econômico promovido pela França), e, mais adiante, a abertura dos portos, o capitalismo moderno concentra-se em fase de transição. Isso porque a Metrôpole, antes distante do espaço da exploração, agora se instalada no cerne da Colônia, fazendo-se parte da vida cotidiana dos dominados, sem, contudo, alterar sua superioridade autocrática (FERNANDES, 1976a).

A fase do capitalismo moderno perdura até 1860, rompida com as novidades econômicas trazidas com a Revolução Industrial, com a percepção do capitalismo competitivo. Há forte gerência e participação política da nova aristocracia brasileira, que, diante da crise do ouro, percebe a importância do café e de outros produtos como meios de acumulação do capital. Esse fator trará ao Brasil outra espécie de mão de obra estrangeira, então localizada na Europa, para assegurar o cultivo das novas culturas.

Para Florestan Fernandes (1976a, p. 13), a crise final da produção escravista, no Império, tem seu ápice pelas “transformações históricas, pelas cisões, rupturas e convulsões que converteram o abolicionismo numa revolução do branco para o branco”, ou seja, dentro da própria ordem, mantendo os arranjos econômicos inalterados. Por isso, a pressuposta transformação social ocorre de dentro para fora, sem se preocupar com a efetividade de direitos daquelas pessoas que, jogados à própria sorte, não possuíam o amparo do Estado para manter os seus direitos mais basilares.

É importante conhecer o evento abolicionista, em 1888, e a reduzidíssima participação da pessoa negra na luta pela emancipação de sua condição escravizada, no contexto da chamada Abolição da Escravatura. Antes disso, é preciso entender que a alteração da condição escravagista não fora suficiente para garantir *status* de sujeito de direitos, o que restou injustamente impedido pela força da autocracia criada com a força do capital.

O capitalismo competitivo, contudo, é marcado pela falta de habilidade das elites brasileiras com as consequências da Revolução Industrial, deixando-se planejar pelo comércio externo, agora imbuído “não só do excedente econômico, mas de todas as riquezas e de todas as forças econômicas vivas, reais ou potenciais, materiais ou humanas, essenciais ou secundárias” (FERNANDES, 1976b, p. 272). Nesse momento, o capitalismo competitivo demonstrava-se ainda mais agressivo na tomada

da estrutura política, algo típico da autocracia, tendo em vista a necessidade de manutenção do próprio sistema.

A fase do capitalismo competitivo se estende até a década de 1930, aproximadamente, quando, por uma série de transformações, assumirá nova roupagem com o Golpe Militar de 1964, no contexto do capitalismo monopolista. Não poder menos, a passagem do capitalismo competitivo para o capitalismo monopolista tem seu ápice com o Golpe Militar de 1964, tendo em vista certa abertura das regradas mercantis às pressões de toda ordem.

A nova ordem emanada do capitalismo monopolista mostrou-se afeita ao “desenvolvimento desigual da periferia” e “se torna mais perverso e envenenado” (FERNANDES, 1976b, p. 272), crescendo em proveito dos recursos internos e com os meios de arrecadação do poder econômico. Nessa toada, ressurgem a insurreição das novas elites dominantes, que, ainda não inseridas em larga escala no espaço estatal, pretendem dele se apossar.

Para Florestan Fernandes (1976a, p. 286), a nova ordem econômica “forçará as classes dominantes e suas elites a procurarem aliados para fora de suas fronteiras e a se colocarem os problemas econômicos, sociais e políticos também à luz dos interesses das classes baixas”, o que impediria “qualquer evolução efetivamente nacional e democrática do regime republicano”.

No Brasil, a ruptura democrática com a ordem constitucional, baseada à época na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, pode ser explicada com o Golpe Militar de 1964, auxiliada pela ingerência econômico-estrutural do capital norte-americano. Para viabilizar o discurso dominador das elites econômicas, fora necessário inventar inimigos ocultos (o comunismo) e impedir qualquer tentativa de distribuição de renda ou de reforma agrária, diante da ameaça promovida pela luta de classes.

A Revolução Burguesa bem se desenvolveu para permitir a manutenção da estrutura do Estado, do pensamento, da economia, das regras do mercado e das estruturas do poder nas mãos dos estabelecidos. O pensamento colonial, com a exploração do escravo, deu lugar à práxis do poder burguês, tomador do ambiente e dos meios estatais, pelas regras do poderio burguês e seu projeto neoliberal para as pautas dominantes.

Essa via, portanto, não se compromete com o espaço democrático ou em respeito às realidades locais demarcadas nos direitos de identidade e do exercício das liberdades individuais, mas tão somente com um projeto reforçado para o poderio burguês. Pela via da dominação, que aqui podemos denominar contemporaneamente como um projeto de sociedade excludente, a tomada do Estado, dos meios de produção, do mercado e das liberdades balizará os atos de aprisionamento das diversidades.

A sociedade brasileira, ainda carente de um plano político para a emancipação da pessoa humana, e ainda vinculada ao sistema de acumulação material, vê-se alarmada com o enfrentamento das questões socialmente demarcadas, como a criminalização da pobreza, a usurpação do espaço

público pelas elites o desmonte aos direitos sociais e às garantias participativas. Essa nota, nada mais pode se constituir como um problema social sustentado pela ausência de uma proposta popular para o exercício cidadão e democrático da práxis social.

Nesse primeiro ponto, por fim, é possível caracterizar a Revolução Burguesa como movimento complexo, de múltiplas faces, a partir de uma estrutura capitalista alicerçada primordialmente como base da exploração da Colônia, que, com o passar do tempo, se aprimora para permitir a abertura do espaço mercantil ao exterior (a Metrópole). Contudo, a Revolução Burguesa não termina aí: é necessário tomar o espaço comum e a estrutura estatal para satisfazer os interesses das elites dominantes, assombradas com a luta de classes, com a manutenção do poder burguês e a expansão do seu domínio.

A dominação pela Revolução Burguesa deu certo, atingiu seu objetivo e jogou, no bojo estatal, série de amarrações bem pensadas para legitimar o exercício do controle pelos detentores do poder no sistema econômico. E o ordenamento, ao levar em consideração o atual ensejo jurídico-político, percebe-se claramente como o sobrecarregado sistema do capital prejudicou o desenvolvimento primaz da pessoa humana enquanto titular de direitos.

Contudo, será necessário arquitetar outra estrutura de controle. O Estado, dominado pelo aparato burguês, atingiu seu prêmio econômico. Agora, é de suma importância assumir a tutela das liberdades individuais, castrando-as para manter o *status quo*. Ou seja, primeiro vem a dominação do próprio Estado, tornando-o produto das forças econômicas das classes políticas estabelecidas e, por conseguinte, o controle para impedir qualquer possibilidade de ameaça à ordem pressuposta.

2 A ORIGEM DO CONTROLE DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS: O MUNDO INSERIDO NA VIGILÂNCIA

No contexto das transformações estatais, a dominação é o processo que antecede o controle. Ou seja, primeiro o Estado é dominado pelas elites econômicas, que se apossam de suas funções. Depois disso, o Estado controla para manter a dominação. Por isso, o termo biopolítica acompanhará a reflexão de grande parte dos escritos sobre o controle dos corpos, a vigilância e a desobrigação do Estado com o sujeito excluído, fruto do processo de apropriação do próprio Estado pelas elites econômicas.

Enquanto termo de relevante criticidade, a biopolítica foi abordada pela primeira vez por Michel Foucault durante uma conferência realizada no Rio de Janeiro, em 1974, a fim de entender o aporte histórico sobre o nascimento da Medicina Social. Nesse tema, Foucault pretendeu expressar como a organização da saúde pública, entre os séculos XVIII e XIX, arquitetou-se a partir das rupturas em relação aos métodos e o objeto da ciência médica, na concepção do que é o cuidado e o que é a

doença, sobretudo na Europa (PELBART, 2003).

Segundo Michel Foucault (1989), o capitalismo acabaria por renovar os padrões sobre as práticas medicinais até então percebidas. Para tanto, haveria a passagem da medicina coletiva para a medicina privada, principalmente com o desenvolvimento de novas técnicas destinadas ao atendimento. Ainda de acordo Michel Foucault (1989), esse intento viabilizou a tradição do atributo coletivo ao espaço individual, em espécie de ato vigilante, mas dotado com certa nota de controle dos viventes em cada espaço.

Por isso, o controle “da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal, que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista” (FOUCAULT, 1989, p. 82). E, na naquela crítica às alterações dos padrões médicos, Michel Foucault (1989, p. 82) ainda afirmaria: “o corpo é uma realidade biopolítica; a medicina, uma estratégia biopolítica”.

Para além do seu brado crítico sobre a interferência do capitalismo no controle biológico, o que significaria, então, a biopolítica e qual a sua relação com o Estado? No decorrer desse texto, é possível considerá-la um projeto para a alteração das propostas destinadas ao controle da experiência humana, a fim de trazer, ao espaço coletivo, a decisão sobre atributos próprios do lugar privado. A partir do século XVII, conforme abordado por Foucault (1989), havia determinada metodologia para o controle da vida, levando em consideração o poder disciplinar das instituições e das vontades coletivamente vislumbradas na vida social.

Contudo, na transição entre os séculos XVIII e XIX, com o aperfeiçoamento das práticas do mercado para o exercício do capitalismo, o Estado se apossa de nova prática para o controle das liberdades individuais, sobretudo porque o corpo, agora, é o meio de trabalho da massa. Por esse motivo, surge o conceito de população como problema político (FOUCAULT, 2000), que, dada a sua característica nascente ao esforço para o capital, deve ser dirigida pelas estruturas e forças estabelecidas.

A biopolítica incidirá na tecnologia utilizada pelas forças de controle abrangidas pelo próprio Estado, dominadas pelas estruturas do poder econômico típicas da passagem do século XVIII para o século XIX. Surgem, nessa toada, a relação com a decisão sobre o direito da vida e da morte, bem como no dever de normalização das condutas, pois o ordenamento jurídico, na modernidade, não sabe entender e valorizar as diferenças.

Não por menos, Michel Foucault (2000, p. 286) determina:

em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político.

Se a biopolítica é a necessidade de interlocução do soberano com os caminhos da vida política social, dimensionando o exercício da vida e postura da morte, o biopoder é justamente a metodologia pela qual passam as localidades em relação ao investimento da biopolítica. Ou seja, o biopoder constitui-se um conjunto organizado em estratégia geral de poder (FOUCAULT, 2008), adotado soberanamente em cada território, a fim de permitir o controle biológico no exercício político.

Nessa nota, tem-se o exemplo da baixíssima participação de mulheres e negros na política, mesmo em composição numérica da maioria da população, além das dificuldades enfrentadas pelos estudantes de escolas públicas quando do acesso ao Ensino Superior. Em que pese a existência de políticas públicas para tanto, criadas no contexto dos governos democráticos, ainda há certa recusa das estruturas sociais em aceitar a ocupação de determinados espaços, até então reservado para os filhos e filhas das elites, por pessoas de outro contexto.

Em outro ponto, Roberto Esposito (2017) conceituará a tanatopolítica em perspectiva atualizada, levando em consideração a opção do Estado também ao prescrever quem deve morrer. Isso significa dizer que os órgãos estatais também sustentarão a violência e a morte dos inimigos do regime, a partir de ações ou omissões tendentes ao silenciamento dos grupos de resistência e de oposição à ordem vigente. Ou seja, o Estado escolhe quem vive e quem morre, segundo a ótica do poder instalada quando do processo de sua dominação, unindo as suas funções em torno dessa proposta.

É correto lembrar, em Montesquieu, que a separação das funções estatais serve para trazer democraticidade ao exercício do poder político, sob a titularidade do povo (GOYARD-FABRE, 1999). Por óbvio, essa separação não objetiva a cisão estanque entre as funções estatais, sobretudo pelas confluências no nominado sistema de freios e contrapesos, mas a impossibilidade de reunião dessas mesmas funções sob a tutela de único órgão ou grupo político, característica típica das ditaduras.

A dominação estatal, no contexto do poder econômico, e o controle dos corpos, em todas as suas possibilidades, conseguiu subverter até mesmo o pressuposto democrático das funções do Estado. O que há de comum entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, senão a composição, em destacado número, de pessoas oriundas das elites econômicas e dos corpos sociais estabelecidos?

Por isso, se a biopolítica luta com a noção de corpo para travar a estrutura da vida e da morte, as práticas do biopoder instrumentalizam a manutenção do *establishment* e das forças organizadoras da descomedida modernidade, sem que, objetivamente, desista do controle dos corpos para satisfazer interesses dominantes. E isso ocorrerá, igualmente, no contexto das funções do Estado, conforme será vislumbrado mais adiante.

Nesse espeque, assuntos como a natalidade, mortalidade, efeitos do corpo e da restrição às liberdades individuais tomarão as discussões dos governos, à mercê de outras lidas mais importantes, como emprego, distribuição da renda e reforma agrária, por exemplo. É essa a estrutura do biopoder: o exercício da regulação da vida e da morte.

A gerência da vida e da morte, decerto, não tem base precípua os pressupostos valorativos da tutela moral na percepção liberdades individuais, mas sim da aplicação de uma falso moralismo para sustentar os axiomas do mercado, a subserviência do Estado ao capital e a perdura dos privilégios do *establishment* travestido dos próprios agentes estatais.

É interessante perceber, nas transformações típicas decorrentes da derrubada das monarquias políticas, sobretudo no período pós-Revolução Francesa, a necessidade de erigir novos espaços para desvelar a interpretação jurídica e a vontade do poder. Isso criará a figura mítica dos indicados pelo mercado financeiro, que, adorada por evidente parcela da população ainda não esclarecida, autorizará a prolação de decisões descomprometidas com a ordem constitucional democrática.

Aos poucos, essa permuta levou aos membros do Estado-Judiciário a identidade de correspondentes dos anseios morais da sociedade, como a conhecida figura mitológica de Hermes, o mensageiro da vontade dos deuses, sobretudo em virtude do descrédito político dos agentes públicos vinculados ao Estado-Executivo e ao Estado-Legislativo. Tal aparato é amplamente repercutida nos procedimentos oriundos da Lava-Jato, por exemplo, oportunidade em que os próprios julgadores se revestiram da suposta vontade popular no ato de julgar.

Nesse ponto, merece destaque o questionamento de Ingeborg Maus (2000, p. 187): “não será a Justiça em sua atual conformação, além de substituta do imperador, o próprio monarca substituído”? Ou seja, na tomada do Estado pelo poder do capital, o que justificará a imperiosa necessidade de dominação dos espaços e controle dos corpos, qual a função do Estado-Judiciário ao preencher espaços antes dominados pelo poder político?

Ingeborg Maus (2000), ao tratar a atividade jurisprudencial promovida pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, bem explica a subversão de alguns padrões sociais de colocação do Estado-Judiciário enquanto instituição de veneração popular, sem que fosse possível o questionamento da racionalidade manejada nas decisões proferidas.

Não por menos, para seduzir a credibilidade das decisões justas – e, certamente, inquestionáveis, é igualmente indispensável trazer, à figura do julgador, seu pressuposto senso de justiça. Ora, como manifestar pela adesão do projeto decisório, em seu conteúdo, se o autor do discurso dominante padece de qualquer ranhura moral ou com o compromisso social de interpretar para preservar a ordem?

Em simples resposta, essa ordem exigirá o soerguimento de outra proposta para o Estado-Judiciário, que nem sempre é reservada às demais funções estatais: a tutela dos valores morais da

vida em sociedade. Diante da autoridade judicante previamente constituída, será apresentada a função interpretativa de buscar o sentido da norma e aplicá-lo ao caso concreto, axioma fundante do solipsismo decisório e, mais adiante, do ativismo judicial.

Com essas considerações, e na lógica do Estado controlado pelo capital, é importante que o atributo moral adentre no lugar de fala dos agentes estatais, mesmo sem critério de veracidade. Tal fator, mais a demais, reproduzirá o controle social tão exigido pela estrutura do Estado Burguês, que deixou-se dominar pelos institutos típicos do sistema do biopoder.

3 O ESTADO CONTROLADOR: A PRÁXIS DA DOMINAÇÃO PELO DISCURSO

Se a lógica burguesa se apoderou do Estado, nada mais razoável que propagar, entre os sujeitos em coletividade, o comando real das ações e das ideias. Não é mais inteligível persistir no poder enquanto relação entre a força e a obediência, daí porque o Estado passa a organizar-se para satisfazer a lógica do sistema político na esfera espaço-tempo.

Não por menos, Michel Foucault (1989) já destacava a necessidade de condensação do poder em sua máxima extremidade, por meio das instituições estatais, a fim de legitimar os atos do Estado por meio das normas jurídicas. Ou seja, em rede, o Estado atua para manter padrões sociais da forma como estabelecidos pela autoridade econômica, o que ameaçará qualquer possibilidade de contracultura ou de ruptura aos padrões impostos.

O ensejo dominador do Estado, contudo, não encontra terreno passivo para aplicar sua força. Para conquistar, seria necessário usar da violência institucional como via de sustento da ordem jurídica estimada pelo poder (BENJAMIN, 2011), a fim de repelir qualquer ameaça ao campo econômico lançado. Aliada à violência, o poder simbólico do campo jurídico (BOURDIEU, 1989) acabará por nutrir a impossibilidade de rupturas mais profundas com o *establishment*, já que os membros do campo político também se confundem com os detentores do poder econômico e temporal.

Para justificar a dominação, o aparato estatal formará uma questão ideológica, como bem pretendeu Karl Mannheim (1976), no sentido de reunir as pessoas em torno de um discurso minimamente crível. Não por menos, várias bandeiras são levantadas para sustentar a manutenção do *status quo*. Não é incomum a criação de inimigos do Estado, que ameaça a perenidade do poder dominante, o que fomentará o discurso ideológico em torno de falsas crenças, retroalimentadas pela vontade pressuposta dos grupos dominantes.

E isso tem explicação prática, indicada em determinados casos em que o Estado, por meio de suas funções, repete a lógica do sistema para manifestar o controle sobre a decisão sobre a vida e a morte da diversidade, sem que haja, por outro lado, um projeto político tendente a romper com a

dominação. Adiante, são sustentados casos concretos em que o intento controlador é projetado pelo próprio Estado, que, aliado ao poder do capital, acaba por excluir, definir padrões ou rejeitar a diversidade.

Segundo os dados oficiais (e desatualizados segundo a compreensão sociológica da prisão) do Ministério da Justiça, datados de 8 de dezembro de 2017 sobre a realidade percebida em 2016, há 726.712mil pessoas encarceradas no Brasil, com um déficit de 358.663mil vagas. Desse montante, 64% são negras, 55% são jovens com até 29 anos idade e 75% são analfabetas ou concluintes do Ensino Fundamental, que sequer ingressaram do Ensino Médio (BRASIL, 2017). Há, aqui, clara vinculação da falta de um projeto mais abrangente para o debate da criminalização do excluído, no qual o encarceramento resta como política higienista para debater e enfrentar a criminalidade e manter afastados os perdidos da sociedade.

Em outro exemplo, de 2017, a Promotoria da Infância e Juventude do Mato Grosso do Sul, em comunicado remetido aos responsáveis pelos estudantes de Dourados, apresentou convocação para comparecimento em evento no Estádio *Douradão*, na cidade de Dourados. Aos ausentes, seria aplicada multa entre três e trinta salários mínimos vigentes à época, o que motivou maciça participação da comunidade escolar. Para além da suposta adesão ao acompanhamento familiar sobre a educação, o evento serviu de propaganda religiosa contra a ideologia de gênero supostamente propagada no ambiente escolar, o que exigiria dos presentes a vinculação ao projeto divino para manter a composição familiar tradicional (TARDELLI, 2010).

O desmonte aos direitos sociais também é uma proposta política do poder temporal. Com percepção mais acentuada no Governo Michel Temer, após o procedimento de *impeachment* da Presidenta da República Dilma Rousseff, e definitivamente assentada das opções estatais do Governo Jair Bolsonaro, o Estado-Executivo acabou por iniciar guerra à educação, à ciência e ao meio ambiente, sobretudo com a divulgação de dados falsos sobre a realidade brasileira e acordos incomuns para satisfazer os interesses do capital estrangeiro.

O Governo Jair Bolsonaro insiste na perseguição dos setores mais progressistas da sociedade, que, diante da atuação descomedida do Estado, pregam rupturas frente ao desmonte oficializado dos direitos individuais e coletivos. Tem-se, nessa toada, a insistida dos órgãos estatais de segurança contra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em sua ala aliada às pautas da esquerda política, e o Sínodo da Amazônia, convocado pelo Papa Francisco para discutir a situação do meio ambiente e a propositura de novas práticas em consonância à Casa Comum.

É possível exemplificar o trato da biopolítica e da necropolítica, outro conceito usado por Berenice Bento (2018) para significar a opção do Estado por quem deverá morrer, no Brasil, durante o combate ao novo coronavírus – COVID 19. No contexto da pandemia, o isolamento social fora a prática mais acentuada e cientificamente adequada como medida de profilaxia, mas o setor

econômico, assumido pelo próprio Estado, bradou pelo abrandamento de tais regras em favor da manutenção da economia.

Até o dia 19 de maio de 2020, justamente na confluência do aumento estatístico dos casos, o número de mortos pela COVID-19 atingiu a marca de 17.983 pessoas. Ao ser questionado sobre o aumento dos casos, no dia 28 de abril de 2020, quando os dados demonstravam a marca de 5.000 pessoas mortas, o Presidente da República Jair Bolsonaro, ao ser questionado sobre o comparativo Brasil e China, respondeu: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Sou Messias, mas não faço milagre” (CARVALHO; CHAIB, 2020).¹

O desastre brasileiro no combate à COVID-19 fora tamanho, que, em menos de um mês, dois Ministros da Saúde renunciaram. Em razão do número insuficiente de leitos e tecnologia para tratar os casos mais críticos, médicos chegaram a pressionar as organizações de saúde por melhores condições. Em Manaus e no Rio de Janeiro, por exemplo, profissionais da saúde afirmaram temer que o crescente número de casos e o reduzido investimento para a compra de equipamentos contribua para o colapso do sistema de saúde pública, o que deixaria, nas mãos desses profissionais, a escolha por quem vive e quem morre (SUAREZ, 2020).

Diante do fechamento do comércio e de outras linhas de produção, além dos prejuízos impostos ao mercado informal e aos grupos vulneráveis, o benefício emergencial fora aprovado, no valor de R\$ 600,00, após queda de braços entre o Governo e os parlamentares. No mês de maio, o Governo Federal retirou da lista dos beneficiários série de atividades e profissões, entre elas os artesãos, catadores de recicláveis, profissionais de beleza e taxistas (VERDÉLIO, 2020). Por outro lado, em extremo paradoxo, o Banco Central anunciou investimento de mais de R\$1,2 trilhão de reais para as instituições bancárias, sob o pretexto dos irremediáveis danos causados pelas crises, o que não é garantia de socorro aos microempreendedores, por exemplo (BANCO CENTRAL, 2020).

E a perseguição estatal pelo padrão dominante não se limita ao Estado-Executivo, mas também adentra na pauta do Estado-Judiciário. No mês de junho de 2018, o Ministério Público do Estado de São Paulo, valendo-se de uma Ação Civil Pública, obteve deferimento do pedido para conduzir coercitivamente uma mulher em situação de rua e, assim, realizar procedimento de laqueadura. No caso em comento, mesmo diante da ausência de qualquer manifestação de vontade da parte ou motivo jurídico que assentasse a decisão, o procedimento restou realizado (SÃO PAULO, 2018).²

¹ Tal frase, acompanhada de várias outras, demonstra a despreocupação do Estado e de seus representantes com a promoção de políticas públicas dedicadas à valorização da vida. Para acompanhar a matéria completa, ver o recorte inserido nas referências, conforme citação colacionada nesse parágrafo.

² Para acesso completo às decisões e ao caso concreto, ver: SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n.º 1001521-57.2017.8.26.0360, sob relatoria do Desembargador Paulo Dimas Mascaretti. São Paulo, publicado em 23 de maio de 2018.

Ora, como pode o Estado, à mercê das liberdades individuais, determinar procedimentos cirúrgicos irreversíveis senão para manter a ótica do controle sobre a vida e a morte? Ausentes da realidade, os órgãos estatais apresentam-se demasiadamente eficientes para repreender, e, não pouco, prescrevem seu afastamento de qualquer projeto político para satisfazer as necessidades dos grupos vulneráveis.

Uma das propostas mais evidentes do discurso, em nítido apossamento do Estado pela burguesia, seria a (contra)Reforma Trabalhista, consubstanciada na Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Tal produto legislativo acabou por sustentar vasta modificação na legislação trabalhista brasileira, com destaque para o desmonte de vários direitos sociais, dentre as quais é válido destacar o trabalho intermitente, a fragilização dos sindicatos e a criação de óbices ao acesso à justiça em matéria trabalhista (diante da possibilidade do pagamento de custas processuais pelo empregado).

Segundo informações da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, as ações trabalhistas foram reduzidas em aproximadamente 45% em todo o Brasil, com base no comparativo janeiro/março de 2017 e 2018. Em 2017, foram 355.178 ações, contra 643.404 no mesmo período de 2018, fato que, em suma, pode ser aos retrocessos percebidos com a (contra)Reforma Trabalhista (ANAMATRA, 2018).

Ou seja, mesmo diante da garantia constitucional do acesso à jurisdição, viabilizada pelo do direito de petição e de ação, a busca por decisões justas para resolver os conflitos oriundos das relações de trabalho é percalço constituído por um projeto de Estado. Na percepção do controle das liberdades individuais, seria necessário adequar a lei à vontade das elites dominantes, o que encontraria roupagem na apresentação de propostas neoliberais para a manutenção dos privilégios das classes estabelecidas.

3.1 O Estado no controle do exercício dos direitos políticos e sociais

Se a Revolução Burguesa viabilizou a tomada do Estado pelas forças econômicas, a biopolítica permitiu a criação dos desenhos institucionais tendentes à sociedade do controle – da vida e das liberdades individuais. Não por menos, as lutas dos *outsiders* são percebidas como descomedidas diante dos pressupostos padrões, que, em suma, refletem a vontade da maioria aniquilada.

Com o advento das eleições gerais de 2018, por exemplo, as propostas para sustentar as elites econômicas afloraram nos discursos políticos dos candidatos aos cargos do Estado-Executivo e do Estado-Legislativo. Houve, por isso, a criação de um espaço destinado ao discurso irracional da mudança por meio da cassação daquele que agisse e pensasse diferente dos padrões majoritários, tendo como inimigo principal as esquerdas, a diversidade e o pluralismo.

Ao repetir a lógica colonial e imperialista, alguns inimigos foram definidos no imaginário para alavancar a eleição de grupos políticos subservientes ao capital. Daí porque o discurso de adesão seria necessário, valendo-se principalmente de argumentos religiosos, pois algumas pautas contrárias ao desejo popular seriam apresentadas para satisfazer o intento do poder temporal.

No Brasil, o processo eleitoral de 2018 talvez tenha se consubstanciado como um dos mais propícios ao exercício do controle da racionalidade humana, não em virtude dos entraves partidários entendidos em qualquer momento sufragista, mas pela repetição das estruturas de controle e reprodução das elites econômicas no Congresso Nacional.

Antes de adentrar no perfil sociológico dos representantes eleitos em 2018, que, mais a demais, é fruto da Revolução Burguesa, é válido entender como o processo eleitoral marcou-se como mais um meio de dominação das liberdades individuais. Isso porque, diante do cenário tendente à eleição dos representantes de centro-esquerda, fora necessário agir para evitar outra ruptura com os valores neoliberais.

Com base exclusivamente na eleição para Presidente da República, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do aplicativo DivulgaCand, foram registradas catorze candidaturas. Dentre elas, a fora indeferida o registro da candidatura do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, que, em curto espaço de tempo, obteve condenação criminal confirmada por órgão colegiado. Diante desse fato, aplicaram-se as disposições da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as considerações alteradas pela conhecida Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010), que indica as causas de inelegibilidade.

Se analisados os atos decisórios sobre a condenação de Luiz Inácio Lula da Silva, é perceptível certa tendência dos agentes julgadores em conduzir resposta ao processo eleitoral, seja pelo uso político dos institutos processuais ou das terminologias imprecisas que objetivaram impor a condenação criminal.

Tal afirmação pode ser confirmada pela divulgação, pelo *site* The Intercept Brasil, dos diálogos entre o julgador e os órgãos de acusação (Ministério Público Federal), ainda durante a tramitação do chamado Caso *Tríplex*. A decisão, proferida pelo juízo da 13ª Vara Federal da Subseção da Justiça Federal em Curitiba – Paraná, fora determinante para a exclusão do candidato da lista dos elegíveis, pois seu teor restou confirmado pelo respectivo órgão colegiado antes mesmo do pleito eleitoral.

De acordo com as mensagens retiradas do aplicativo *Telegram*, o então magistrado Sérgio Fernando Moro, em sua função processual, acabou por aconselhar o Procurador da República Deltan Dallagnol sobre a produção da prova oral em audiências, além de outras propostas para a Operação Lava Jato (GREENWALD; REED; DEMORI, 2019).

O caso, diante da multiplicidade de informações, deve ser acompanhado sob o prisma de sua legalidade, legitimidade e persistência jurídica de sua divulgação, conforme orientação, inclusive, dos Tribunais Superiores no tocante ao aproveitamento da prova declarada ilícita para beneficiar os réus.

Após o indeferimento da candidatura do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a corrida eleitoral fora marcada pela profícua divulgação de notícias falsas (*fake news*), sobretudo contra o substituto do Partido dos Trabalhadores, Fernando Haddad. Entre as acusações, destacam-se aquelas com teor sexual e sobre a suposta ideologia de gênero nas escolas, por meio do inexistente kit gay e aprovação da pedofilia (sic). Diante de outras falsas alegações sobre a autoria da facada desferida contra então candidato Jair Bolsonaro, então do Partido Social Liberal, em Juiz de Fora/MG, a eleição tomou seu rumo definitivo.

De acordo com investigações jornalísticas do Jornal Folha de São Paulo, empresários brasileiros teriam adquirido pacotes de mensagens do aplicativo *WhatsApp*, em negócios na esfera de mais de R\$12milhões, com o fim de divulgar mensagens falsas. Tal fato impulsionaria a campanha de Jair Bolsonaro, candidato eleito em segundo turno, sobretudo após o atentado em Juiz de Fora. Em que pese ausência de manifestação jurisdicional o assunto em comento, a intensificação das *fake news*, nas últimas semanas antes do segundo turno, moldou o resultado das eleições presidenciais (MELLO, 2018).

Como é de notório conhecimento, a influência dos meios de comunicação e das elites econômicas é traço marcante das eleições presidenciais, no Brasil. Contudo, é explícito o aumento da influência do capital entre aqueles que não detém poder econômico. Essa condução é devida principalmente ao discurso utilizado junto às massas, que, simbolizado em um ritual, acaba por vincular o ouvinte pela persuasiva sensação de pertencimento (DURAND, 1988).

No Brasil, tal compreensão é percebida no apego mítico-religioso, sobretudo de algumas denominações conservadoras presentes na dimensão espiritual, o que levou líderes religiosos ao centro do discurso eleitoral. A visão de um novo salvador, mensurado no apoio das elites econômicas, afastaria a possibilidade de perpetuação de um sistema progressista, que, mais a demais, questionava as estruturas sociais ainda presas no aspecto mítico da explicação do sobrenatural.

Além do discurso mítico-religioso, a fala dos representantes da segurança pública também traria novos contornos ao processo eleitoral. Essa nota se viabiliza pelo crescente número de militares eleitos para o Congresso Nacional, diante da insatisfação dos adeptos ao discurso armamentista insistente na construção de um ideário de segurança beirado à ilegalidade da vingança privada.³

Ainda no discurso salvífico do Estado por suas próprias forças, a eleição de ex-magistrados também é notada no processo eleitoral de 2018, com destaque para eleição do Governador do Rio de

³ Os dados completos podem ser acessados no Portal DivulgaCand, do Tribunal Superior Eleitoral.

Janeiro, Wilson Witzel (Partido Social Cristão), e a Senadora Selma Arruda (então no Partido Social Liberal), pelo Mato Grosso, cujo mandato terminaria cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019).

Contudo, nenhuma assunção foi mais contraditória do que aquela percebida em relação ao juiz Sérgio Fernando Moro, um dos principais nomes da Operação Lava Jato, que renunciou à função judicante para assumir o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública no Governo Jair Bolsonaro. Tal tarefa fora entendida, por boa parte dos setores progressistas, como um aceno à retroalimentação do sistema político brasileiro, que, tendente aos discursos de legitimidade dos atos, não poderia deixar de contemplar figura tão simbólica.

Após a posse dos eleitos, é notória a força com o projeto de tomada do Estado pelo desmonte e pela repressão é reassumido. Por exemplo, o Governo Federal, por meio das novas diretrizes para os Ministérios da Educação e Ciência e Tecnologia, determinou o corte na oferta de bolsas para a Pós-Graduação, ameaçando o futuro das pesquisas brasileiras (COSTA, 2019). Tal corte, inclusive, prejudicou o avanço das pesquisas sobre a COVID-19, realizadas no contexto das universidades brasileiras (WATANABE, 2020), a partir da redução do valor destinado em orçamento.

A produção cinematográfica e cultural também esteve ameaçada, principalmente em razão da desarrazoada submissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cidadania, criado pelo Governo Bolsonaro, sob denúncias de contenção das produções cinematográficas contrárias ao Governo. No mesmo sentido, a tentativa de aniquilar os Conselhos Federais, que, antes, garantiam a participação da sociedade civil nas decisões do Estado, marcará o controle ideológico e das pautas destinadas à construção de políticas públicas em todo o país (BRASIL, 2019).

A excessiva utilização dos decretos presidenciais, por fim, é fato preocupante para a jovem democracia brasileira. No sistema adotado pela Constituição da República de 1988, tendente à construção do Estado Democrático de Direito, o devido processo legiferante é nota que garantirá a discussão e a participação popular sobre as matérias legislativas. Não por menos, as ditaduras se sustentam na ausência de participação popular sobre as decisões políticas, erradicando qualquer voz tendente à ruptura com o arbítrio e a subserviência ao poder econômico e temporal.

CONCLUSÃO

O presente artigo trouxe elementos teóricos para entender a relação entre dominação e controle no cerne da evolução do Estado. Para tanto, a partir de leitura multidisciplinar, foram investigadas as bases do poder político que, no Brasil, organizou o Estado para possibilitar a tomada de sua estrutura pela elite econômica. Em linhas gerais, isso significa dizer que o progresso histórico

brasileiro, com as manifestações típicas dos órgãos estatais, fora marcado por intensa subserviência ao *establishment*.

Em Florestan Fernandes, por exemplo, o termo Revolução Burguesa é designado para caracterizar um movimento antropológico, cultural, econômico e sociológico complexo, marcado pela necessidade de preservação dos interesses econômicos na esfera do Estado, que se vale abertamente da dominação na satisfação do capital.

Para manter essa estrutura, a sociedade escravista precisou se transfazer e aliar ao capital estrangeiro para projetar-se para fora, valendo-se de uma subserviência às mesmas estruturas, a fim de preservar intactos os seus privilégios econômicos. As transformações do capitalismo, em todas as suas nuances, serviram de subterfúgio ao exercício do poder pela dominação burguesa, qualquer fosse o custo, a fim de atingir os seus anseios firmados desde a Colônia – sobretudo pela exploração do outro e a acumulação por poucos.

A biopolítica, por sua vez, é a vislumbração de um processo de controle, percebido a partir do século XVII e agravado na cisão entre os séculos XVII e XIX, que, mais a demais, instaurou o poder de disciplina enquanto opção do Estado. Esse poder levaria a maximização de parcelas da população enquanto problema social, que, diante de seu papel, poderia sofrer limitações em suas ações, ainda que amparadas na extremada legalidade institucional.

Da biopolítica, temas como a necropolítica e a tanatopolítica designarão também a conduta do Estado no sentido de determinar quem morre. Nesse sentido, a biopolítica é o processo de controle, o biopoder é o exercício instrumentalizado do Estado na condução retroalimentar do sistema político de cada espaço. Ou seja, é a ação ou omissão destinada à rendição ao poder, por meio de um discurso institucional, que instrumentaliza o agir segundo as vontades dominantes.

Diante disso, é amplamente perceptível a relação entre os temas da Teoria Crítica do Estado, da Filosofia Radical e da Sociologia na explicação do comportamento das funções estatais, que, no exercício de suas atividades precípuas, acabam por legitimar e reproduzir as vontades das classes dominantes. Tal fato mantém inócuos os discursos democráticos e impedem o exercício das liberdades individuais, que, reflexivas, podem causar a ruptura endêmica das estruturas de poder. Portanto, o controle e a vigilância do diferente são as formas adequadas para sustentar inalteradas as construções políticas advindas da dominação do Estado pelo capital.

Diante do estudo dos casos, que traduz a atuação das forças estatais, é possível concluir que o Estado serve sua estrutura funcional ao poder temporal, a fim de manter o controle e as decisões sobre as liberdades individuais e legitimar o *status quo*. Tal intento é reforçado pela atuação do Executivo, do Legislativo e do Judiciário na preservação da ordem e na dominação das estruturas sociais, por meio de intensa produção excludente.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com reforma, número de ações trabalhistas cai 45%. **Portal ANAMATRA**. Brasília, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/26387-com-reforma-numero-de-aco-es-trabalhistas-cai-45>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BANCO CENTRAL. BC anuncia medidas que liberam R\$1,2 trilhão para a economia. **Notícias do Banco Central**. Brasília, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/428/noticia>. Acesso em: 20 maio 2020.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Ernani Chaves (Trad.). São Paulo: Editora 34, 2011.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-Nação? In: **Cadernos Pagu**, n.º 53, Campinas, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Anual de Informações Penitenciárias - junho de 2016**. Disponível em: http://justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal. **Diário Oficial**. Brasília, 11 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plenário do TSE mantém cassação da Senadora Selma Arruda (PODE-MT). **Notícias do Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Dezembro/tse-mantem-cassacao-da-senadora-selma-arruda-pode-mt-por-abuso-de-poder-economico-e-arrecadacao-ilicita-de-recursos>. Acesso em: 22 maio 2020.

CARVALHO, Daniel; CHAIB, Júlia. “E daí? Lamento, quer que eu faça o quê?”, diz Bolsonaro sobre recorde de mortos por coronavírus. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-recorde-de-mortos-por-coronavirus.shtml>. Acesso em: 20 maio 2020.

COSTA, Gilberto. CAPES anuncia corte de 5.613 bolsas de Pós-Graduação para este ano. **Agência Brasil - Educação**. Brasília, 2 set. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-09/capes-anuncia-corte-de-5613-bolsas-de-pos-graduacao-para-este-ano>. Acesso em: 4 set. 2019.

DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica**. Liliane Fitpaldi (Trad.). São Paulo: CULTRIX, 1988.

DUSSEL, Enrique. **1492: encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. São Paulo: Vozes, 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Vera Ribeiro (Trad). Federico Neiburg (Apresen.). Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

- ESPOSITO, Roberto. **Bios: Biopolítica e Filosofia**. Wander Melo Miranda (Trad.). Belo Horizonte: UFMG, 2017.
- FERNANDES, Florestan. **A sociedade escravista no Brasil**. In: Circuito Fechado. São Paulo: Hucitec, 1976a.
- FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976b.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população: Curso no Collège de France**. Trad. De Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 39. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do Direito Político moderno**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GREENWALD, Glenn; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sérgio Moro. **The Intercept Brasil**. São Paulo, 9 jun. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em: 3 set. 2019.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. O novo constitucionalismo latino americano 2: ruptura-diversidade. In: **Revista Eletrônica do Centro Universitário Newton Paiva**, n. 28, p. 10-19, jan. - abr. 2016.
- MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.
- MAUS, Ingeborg. Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã". In: **Novos Estudos CEBRAP**, nº 58, novembro 2000, p.183-202.
- MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 18 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 10 mai. 2019.
- PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: Ensaio de biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras, 2003
- SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n.º 1001521-57.2017.8.26.0360, sob relatoria do Desembargador Paulo Dimas Mascaretti. **Diário de Justiça Eletrônico**. São Paulo, publicado em 23 de maio de 2018.
- SUAREZ, Joana. A carga pesada dos médicos da linha de frente: escolher quem morre e quem vive. **Revista Carta Capital**. São Paulo, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/saude/a-carga-pesada-dos-medicos-da-linha-de-frente-escolher-quem-morre-e-quem-vive/>. Acesso em: 20 maio 2020.

TARDELLI, Bruno. Ministério Público do MS coagiu pais a irem em palestra com pregação religiosa. **Portal Justificando - mentes inquietas que pensam o Direito**. São Paulo, 27 mai. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/05/27/ministerio-publico-do-ms-coagiu-pais-irem-em-palestra-com-pregacao-religiosa>. Acesso em: 3 set. 2019.

VERDÉLIO, Andreia. Bolsonaro sanciona com 11 vetos lei que altera auxílio emergencial. **Agência Brasil**. Brasília, 15 mai. 2020. Disponível e: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/bolsonaro-sanciona-com-11-vetos-lei-que-altera-auxilio-emergencial>. Acesso em: 20 maio 2020.

WATANABE, Philippe. Cortes no orçamento da ciência impactam pesquisa sobre COVID-19. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 17 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/05/cortes-no-orcamento-da-ciencia-impactam-pesquisa-sobre-covid-19.shtml>. Acesso em: 20 maio 2020.

AUTOR:

Igor Alves Noberto Soares

Mestre em Direito Processual pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Bolsista CAPES). Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Bolsista ProUni). Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UniDoctum, instituição em que também exerce a carreira docente. Membro da Comissão de Direitos Humanos e de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, do Instituto de Ciências Penais e da Pastoral Carcerária da Igreja Católica Apostólica Romana. Advogado.

E-mail: igor.ansoares@yahoo.com